



Rua Dr. Tancredo de Almeida Neves, 176 CEP 14.150-000 – Serrana - SP www.serrana.sp.gov.br - info@serrana.sp.gov.br - 16 3987 9244



## PORTARIA nº 1086/2021

DETERMINA A ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR PARA APURAÇÃO DE FALTA FUNCIONAL CONTRA O SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**LEONARDO CARESSATO CAPITELI,** Prefeito Municipal de Serrana, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei.

Considerando o Decreto da Chefia do Executivo nº 114/2021, a qual **cria a comissão permanente de processo administrativo disciplinar e dá outras providências** para apuração de possível falta funcional cometida por servidores públicos municipais, nos moldes da Lei Complementar 481/2017 e da LC 300/2012;

Considerando o ofício n.º 09/2021 – GCMC – em resposta ao ofício 99/2021/DSP/PM, advindo do Diretor de Departamento de Segurança Pública, que gerou a portaria 10/2021 para instauração de sindicância interna para apuração de suposta infração disciplinar do Sr. GCM, Sílvio Lúcio de Oliveira, matrícula 100656-8, consistente na infração aos Art. 18 e 19, ambos da Lei Complementar 481/2017 (Regulamento Disciplinar da Guarda Municipal de Serrana).

Considerando que a conduta narrada configura ato passível de aplicação das penalidades previstas na Leis Complementares 481/2017, bem como, a Lei Complementar 300/2012;

Considerando o disposto nos artigos 243 e seguintes, da Lei Complementar Municipal nº 300/2012, bem como artigos 259 e seguintes que determina a abertura de Processo Administrativo Disciplinar para a apuração de transgressões disciplinares punidas com as devidas penalidades;

## **RESOLVE:**

Art. 1°. Abrir **Processo Administrativo Disciplinar**, nos moldes dos arts. 262 e 263 da Lei Complementar 300/2012, contra o servidor público municipal, SR. GCM Sílvio Lúcio de Oliveira, lotado Guarda Civil Municipal, para apuração de possível infração aos Art. 18 e Art. 19 da Lei Complementar 481/2017;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANA



Rua Dr. Tancredo de Almeida Neves, 176 CEP 14.150-000 – Serrana - SP www.serrana.sp.gov.br - info@serrana.sp.gov.br - 16 3987 9244



Art. 2°. A presente apuração devera será realizada pela Comissão Permanente Processante, nos moldes do artigo 1° do Decreto n.º 114/2021 bem como art. 268 da Lei Complementar nº 300/2012, sendo composta por três servidores públicos municipais efetivos, MIGUEL ARCANJO DUTRA – Matrícula 0001.601-2; - LUCIANO AURÉLIO PEZZUTTO – Matrícula 1006886; e FABRICIA MONTANARI BOTELHO – Matrícula 100.217-1;

- § 1°. O servidor processado assim que citado terá o prazo de 10(dez) dias para apresentar resposta por escrito, ocasião em que poderá argüir preliminares e alegar tudo o que interesse em sua defesa, oferecer documentos e justificativas, especificar provas que deseja produzir e arrolar testemunhas;
- § 2°. A citação do acusado será feita pessoalmente, por intermédio do respectivo superior hierárquico, ou diretamente onde possa ser encontrado;
- § 3°. Não sendo encontrado em seu local de trabalho ou no endereço constante de seu assentamento individual, furtando se o acusado à citação ou ignorando se o seu paradeiro, a citação far–se–á por edital, publicado uma vez no meio oficial de publicações do Município;
- § 4°. Recebida a resposta e não sendo o caso de absolvição sumária, será designada data para a oitiva do denunciante, caso exista, das testemunhas arroladas pela comissão e defesa, eventuais esclarecimentos de peritos, acareações e ao final da audiência o interrogatório do acusado;
- § 5°. Todas as provas serão produzidas em uma só audiência de Rito Ordinário, podendo esta ser escalonada a critério da comissão processante;
- § 6°. Terminada a audiência as partes poderão requerer diligências que entenderem necessárias. Não havendo pedido neste sentido será aberta vista para alegações finais de defesa, devendo esta ser apresentada na própria audiência via oral ou no prazo de 05 (cinco) dias na forma de memorial. Após o processo será relatado e encaminhado a autoridade julgadora.
- § 7°. Sempre que possível os depoimentos serão feitos por meios ou recursos de gravações áudio visuais, utilizando-se os equipamentos necessários para tais atos:
- Art. 3°. Os denunciantes deverão prestar declarações, antes da oitiva das testemunhas arroladas pelas partes, sendo notificado para tal fim.
- Art. 4°. Não comparecendo a acusado(a) será por despacho decretada sua revelia, prosseguindo–se nos demais atos e termos do processo.







## PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANA

Rua Dr. Tancredo de Almeida Neves, 176 CEP 14.150-000 – Serrana - SP www.serrana.sp.gov.br - info@serrana.sp.gov.br - 16 3987 9244



Art. 5°. O presidente e cada acusado poderão arrolar até cinco testemunhas.

Art. 6°. O presente processo administrativo disciplinar deverá ser conduzido nos moldes previstos nos artigos 271, autorizada a prorrogação desde que justificada, de acordo com o § 2°, do artigo 271, ambos da Lei Complementar Municipal n° 300/2012.

Art. 7°. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL ESTRELA D'ALVA

10 de Dezembro de 2021.

LEONARDO CARESSATO CAPÍTELI PREFEITO MUNICIPAL

ARQUIVADA NA SECRETARIA GERAL DA PREFEITURA PUBLICADA NO SIȚE <u>WWW.SERRANA.SP.GOV.BR</u>

SAMUEL DE SARVALHO

Secretária Municipal de Administração e Finanças